

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 24/2014
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona em favor de Kênia Aparecida Oliveira – ME, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.
2. O objetivo da matéria promover a doação, com encargos, do Lote Urbano nº 14 da Quadra 12, com área de 331,67m², para que a donatária construa, no prazo de 2 (dois) anos, contados do registro da escritura, uma unidade clínica para preparação de cadáveres.
3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem ao exame conjunto destas Comissões, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, tendo o senhor Presidente incumbido a mim a sua relatoria.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A doação de bens públicos a particulares constitui uma exceção em nosso sistema administrativo, uma vez que o acervo patrimonial das entidades públicas existe para satisfazer aos imperativos do interesse da coletividade.

6. É comum a doação de imóveis para fins sociais, especialmente para programas habitacionais destinados a pessoas de baixa renda, atendendo ao postulado da dignidade humana plasmado na Constituição da República.

7. O que não é comum é a doação pura e simples de bens públicos a terceiros, porque isso representaria uma graciosidade injustificável e até mesmo o enriquecimento do particular à custa do prejuízo experimentado pelo erário.

8. No caso em exame, porém, a doação não é pura e simples. É doação com encargos, vez que a donatária está incumbida de construir uma unidade de preparação de cadáveres.

9. Nesta hipótese, o interesse público é evidente e manifesto, sintetizado no fato de que a área reservada para construção do cemitério local encontra-se próxima ao imóvel que se pretende doar.

10. Ademais disso, o texto fixa o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento desse encargo, findos os quais, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, segundo a regra contida no artigo 5º da matéria.

11. Finalmente, quanto a este ponto, impõe frisar que a matéria contém cláusula de inalienabilidade de 8 (oito) anos, durante os quais a donatária não poderá dispor do imóvel, o que reforça as garantias de preservação do interesse público.

12. No plano financeiro, a doação não representará impacto significativo no acervo patrimonial da municipalidade, eis que o imóvel está avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que, mesmo representando desfalque, é insuficiente para afetar as metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou para reduzir significativamente os ativos do Município.

CONCLUSÃO

13. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 24/2014.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2014.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator